



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/08/08000729

Número / Ano	000729/2022
Data / Horário	08/08/2022 - 13:37:28
Ementa	Acrescenta o §3º ao art. 34, §4º ao art. 35 e os §1º a §5º ao art. 37 na Lei Municipal nº 1.110 de 11 de setembro de 2009, Estatuto Municipal da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no âmbito do Município de Juína/MT, e dá outras providências.
Autor	Jurandir
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	5
Número da Matéria	36
Emitido por	operelio

RESULTADOS DAS VOTAÇÕES

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
Em <u>19/09/2022</u>	Em <u>26/09/2022</u>
<input checked="" type="checkbox"/> aprovado por unanimidade () aprovado por <u>x</u> votos () rejeitado por <u>x</u> votos Abstenções _____ 	<input checked="" type="checkbox"/> aprovado por unanimidade () aprovado por <u>x</u> votos () rejeitado por <u>x</u> votos Abstenções _____
Assinatura presidente	Assinatura presidente



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

PROTOCOLO GERAL 729/2022
Data: 08/08/2022 - Horário: 13:37
Legislativo - PLO 36/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 36/2022

Autoria: Vereadores Jurandir Alves do Nascimento e Zulmar Curzel.

Acrescenta o §3º ao art. 34, §4º ao art. 35 e os §1º a §5º ao art. 37 na Lei Municipal nº 1.110 de 11 de setembro de 2009, Estatuto Municipal da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no âmbito do Município de Juína/MT, e dá outras providências.

A sua Excelência o senhor Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica acrescido os §3º ao art. 34 da Lei Municipal nº 1.110 de 11 setembro de 2009, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 34

§1º

§2º

§3º Visando dar tratamento diferenciado às MEPPS locais, sempre será dada a preferência às referidas empresas com sede em Juína/MT, desde que os valores por elas apresentados estejam dentro do limite estabelecido nos §1º e §2º, sempre respeitando o disposto no art. 35.

Art. 2º Fica acrescido os §4º ao art. 35 da Lei Municipal nº 1.110 de 11 setembro de 2009, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 35

I -

II -



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

PROTOCOLO GERAL 729/2022
Data: 08/08/2022 - Horário: 13:37
Legislativo - PLO 36/2022

III -

§1º

§2º

§3º

§4º No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEPPS, que se encontram nos intervalos, descritos no art. 34 desta Lei, às MEPPS, locais de Juína/MT, será oportunizado, em primeiro lugar, apresentar melhor proposta para o desempate ficto, oportunidade que serão consideradas vencedoras do certame se os valores forem inferiores à melhor proposta; caso abdique do direito de apresentar melhor proposta, ou tenha mais de uma MEPPS local, deverá ser realizado sorteio entre as MEPPS remanescentes para que identifique aquela que primeiro poderá apresentar proposta.

Art. 3º Fica acrescido os §1º a §5º ao art. 37 da Lei Municipal nº 1.110 de 11 setembro de 2009, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 37

§1º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

§2º Para efeitos desta lei, considera-se:

I – âmbito local: limites geográficos do Município de Juína;
II – âmbito regional: limites geográficos que compreendem o Região Noroeste do Estado de Mato Grosso, na qual, faz parte os municípios de Juína, Castanheira, Juruena, Cotriguaçu, Aripuanã, Colniza e Rondolândia.

§3º Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito local e regional, justificadamente, em edital, desde que atenda aos objetivos previstos no caput deste artigo.

§4º Para ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, a administração pública municipal deverá:

I – definir o objeto da contratação sem utilizar especificações que



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

PROTOCOLO GERAL 729/2022
Data: 08/08/2022 - Horário: 13:37
Legislativo - PLO 36/2022



restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte;

II – observar as potencialidades econômicas e a capacidade produtiva locais, permitindo ampliar a competitividade e fomentar o desenvolvimento local e regional.

§5º Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento criar Cadastro de Fornecedores do Município de Juína para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2022.


JURANDIR ALVES DO NASCIMENTO
Vereador


ZULMAR CURZEL
(Carequinha)
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

PROTOCOLO GERAL 729/2022
Data: 08/08/2022 - Horário: 13:37
Legislativo - PLO 36/2022

JUSTIFICATIVA

As microempresas e empresas de pequeno porte têm ocupado cada vez mais papel de importância nas aquisições e contratações públicas, em virtude das constantes alterações em busca do desenvolvimento econômico e social, haja vista que a União, os Estados e os Municípios são atores relevantes na economia, sobretudo quando adquirem produtos ou contratam serviços.

A Constituição Federal nos artigos 170 e 179 demonstra claramente o viés da sustentabilidade econômica-social que vem norteando a preocupação com as microempresas e empresas de pequeno porte.

Do mesmo modo, a Lei Federal nº 8.666/93 em seu art. 3º traz que as licitações devem promover o desenvolvimento nacional sustentável, sendo também trazido o referido mandamento pela Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/21) em seu art. 5º, *caput*, bem como deixa expresso (art. 4º, *caput*) a aplicação dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 as licitações e contratos.

Assim, o legislador e o administrador local têm a possibilidade de induzir o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, ao prestigiar as microempresas e empresas de pequeno porte locais que produzem produtos originários da Região, Estado ou Município, mediante licitações exclusivas ou margens de preferências maiores.

Cumpre também destacar que um contrato com valor maior, mas com um fornecedor sediado local/regional pode ter um resultado final melhor que um de preço menor, porém sediado fora. Isso porque a riqueza dos municípios está, muitas vezes, no próprio ambiente. Movimentar a economia local gera empregos, arrecadação, desenvolve a região e também, via de regra, tempo de atendimento e manutenção menor além de mais atenção e melhor qualidade do atendimento.

Por tudo isso, a prioridade na contratação de fornecedores locais e regionais é importante mecanismo à disposição dos entes que merece utilização.

Logo, o presente projeto de lei pretende implementar políticas públicas que prestigiam o desenvolvimento local e regional a fim de que a lei municipal defina esses conceitos, além de estipular o limite máximo de prioridade a ser concedida nos editais.

Ademais, cumpre registrar que se pretende criar um cadastro municipal de fornecedores para que se possa aferir sobre a existência de microempresa e empresas de



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

pequeno porte sediadas local ou regionalmente, bem como serve de canal de acesso para dar maior publicidade aos certames licitatórios, seguindo, assim, as orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso, em especial a Resolução de Consulta nº 17/2015.

Diante do exposto, justificada a iniciativa, colocamos o projeto a doura apreciação do plenário, para a mais justa e fiel decisão de todos.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2022.

JURANDIR ALVES DO NASCIMENTO
Vereador

ZULMAR CURZEL
Vereador

PROTOCOLO GERAL 729/2022
Data: 08/08/2022 - Horário: 13:37
Legislativo - PLO 36/2022

